



**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025 PMT**

**OBJETO:** Serviço de locação de estrutura e prestação de serviços diversos para eventos a serem realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Timbó/SC, com itens exclusivos para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Nos termos do artigo 119, do Decreto Municipal nº 6770, de 09 de março de 2023, seguem abaixo questionamentos realizados ao Edital acima informado, bem como a respectivas respostas:

1) Serão exigidos há fase de habilitação os certificados de capacitação em NR-10 e NR-35 dos profissionais que executarão os serviços de decoração constantes no item 44?

**RESPOSTA:** Em observância a legalidade e com objetivo de manter a competitividade do certame adotou-se entendimento da Súmula 272/2012 do TCU: *“Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”*. Desta forma, o vencedor deverá providenciar ou exigir qualificação dos profissionais envolvidos somente quando da execução dos serviços.

2) Será exigida, ainda na fase de habilitação, que a empresa tenha um profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços de montagem e intervenções elétricas previstas no item?

**RESPOSTA:** Considerando ser um Registro de Preços e a natureza dos serviços predominantes serem decoração, e que o decorador deverá, sob sua gerência, providenciar as instalações contratando andaiques, plataformas e outros para instalação da decoração junto a empresas terceiras, o Edital exige em momento oportuno a indicação de responsável técnico, não na fase de habilitação.

Timbó, 31 de julho de 2025.

JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS  
Pregoeiro

[www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)